



Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 57/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM E S10, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO ETIQUETA E/OU CARTÃO COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO NOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA FROTA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I. TUDO EM CONFORMIDADE COM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Referência: Processo Administrativo 5849/2021

Data de Assinatura: ____/____/2021

Valor Global: R\$ 2.612.032,01 (dois milhões, seiscentos e doze mil, trinta e dois reais e um centavo)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, **Srº ANTONIO CARLOS MANGINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante



Prefeitura de Cabreúva Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, neste ato representada pela Senhora **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, Coordenadora de Licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 26.813.241-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 260.464.618-80, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM E S10, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO ETIQUETA E/OU CARTÃO COM TECNOLOGIA RFID DE GERENCIAMENTO NOS VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA FROTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **030/2021** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 31 de agosto de 2021.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

1.4. A **CONTRATANTE** indica, desde já, o Servidor Público Municipal, senhor **Juliano Godoi de Camargo**, inscrito no CPF/MF nº 283.909.048-10, atualmente no cargo de Chefe de Setor de Fiscalização, para realizar a Gestão deste Contrato;

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;
- 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.11. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.
- 2.1.12. A **CONTRATADA** é obrigada mediante solicitação da **CONTRATANTE** a substituir imediatamente às suas expensas, no total ou



em parte, o objeto do contrato quando não obedecer às condições de qualidade em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei.

2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Instalação do Sistema de Gerenciamento

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o Sistema de gerenciamento e fornecimento de combustíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.2. A entrega dos Cartões-Abastecimento e instalação do Sistema de Gerenciamento ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga.

3.1.3. Os cartões-abastecimento e instalação do Sistema de Gerenciamento deverão ser entregues em local determinado pela **SECRETARIA SOLICITANTE** durante o horário normal de expediente, mediante agendamento prévio, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



3.1.4. Não serão recebidos os cartões-abastecimento que chegarem fora do horário agendado, bem como aquele(s) desacompanhado(s) da respectiva **Autorização de Fornecimento/Contrato e nota(s) fiscal(is)**.

3.1.5. Os cartões-abastecimento e respectiva habilitação, objeto da presente licitação será recebido:

3.1.5.1. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

3.1.5.2. Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e conseqüente aceitação.

3.1.6. Constatadas **irregularidades** nos objetos da presente licitação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição **ou** rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.6.1. A irregularidade deverá ser sanada pela **CONTRATADA** no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa pela **CONTRATADA**, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1.7. Por ocasião da entrega dos cartões-abastecimento, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.2. Da forma de entrega de Combustível

3.2.1. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado (credenciado) pela **CONTRATADA**, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação do cartão-abastecimento habilitado pelo servidor autorizado para fins de abastecimento e previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

a) Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão autorizados pela Unidade Administrativa correspondente, mediante apresentação do cartão-abastecimento habilitado pela **CONTRATANTE**.

b) A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** relação de servidores (condutores) credenciados a realizar os abastecimentos. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos



credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 2.612.032,01 (dois milhões, seiscentos e doze mil, trinta e dois reais e um centavo)** considerando o desconto concedido pela **CONTRATADA** de -1,50% (um virgula cinquenta por cento negativo), **mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade, cujo faturamento se dará conforme itens a seguir:

4.2. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

4.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento; e
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional).

4.3.2. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



4.3.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) -1,50 (um virgula cinquenta por cento negativo) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

b) A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**. $Pq = 1 + _T_ \times G$ onde:
100 Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena; T = taxa de administração; G = gastos incorridos pelo **CONTRATANTE** com o abastecimento da frota de veículos na quinzena.

4.3.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

4.3. A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas separadamente; a primeira, detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina e diesel) realizados no período.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento Definitivo**, à vista de nota(s) fiscal (is)/fatura(s) apresentada(s) correspondente aos serviços executados.

4.4.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item **4.4** será contado a partir da data de entrega da referida correção.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

4.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



4.7. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

4.8. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor (percentual relativo a taxa de administração) poderá ser reajustado observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.7009.2.290.339030.01.1100000
03.01.03.122.7003.2.289.339030.01.1100000
04.01.04.122.7007.2.293.339030.01.1100000
05.02.04.124.7006.2.291.339030.01.1100000
06.01.15.122.5010.2.185.339030.01.1100000
06.02.15.782.5003.2.175.339030.01.1100000
06.07.18.541.6006.2.224.339030.01.1100000
07.01.08.122.4008.2.152.339030.01.5100000
08.03.10.304.1004.2.021.339030.05.3030003
08.03.10.304.1004.2.021.339030.95.3030003
08.03.10.305.1005.2.027.339030.05.3030006
08.03.10.305.1005.2.027.339030.95.3030006
08.21.10.301.1001.2.001.339030.01.3100000
09.21.12.361.2001.2.041.339030.01.2200000
09.22.12.361.2001.2.046.339030.01.2200000
10.01.13.392.3001.2.103.339030.01.1100000
10.03.23.695.6004.2.216.339030.01.1100000
11.01.27.122.3007.2.113.339030.01.1100000



12.01.20.606.6001.2.308.339030.01.1100000
13.01.15.452.8001.2.265.339030.01.4000001
14.01.06.181.8002.2.267.339030.01.1100000
14.02.06.182.8003.2.268.339030.01.1100000

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o



valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a **CONTRATANTE** decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à **CONTRATADA** devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica Municipal;

9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

9.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas



Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva _____, de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, SP.

Prefeito Municipal de Cabreúva

Antonio Carlos Mangini

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Sr^a Sirlene Cardoso Minganti



Prefeitura de Cabreúva
Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8302
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Gestor do Contrato:

1) _____
Nome: Juliano Godoi de Camargo
Cargo: Chefe de Setor de Fiscalização
CPF: 283.909.048-10

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF: